

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA

ASSUNTO: Resposta à impugnação apresentada por RONDAS SEGURANÇA EIRELI

INTERESSADA: RONDAS SEGURANÇA EIRELI – CNPJ nº 40.040.189/0001-60

I. Relatório

Cuida-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, na qual a impugnante sustenta (i) omissão do instrumento convocatório quanto à previsão de diligências para aferição de exequibilidade de propostas e (ii) ausência de clareza sobre o quantitativo e a unidade de medida do objeto.

II. Análise

1) Diligências para verificação de propostas eventualmente inexequíveis

Não assiste razão à impugnante. O Edital prevê expressamente a realização de diligências para aferição de exequibilidade no item 8.8, hipótese em que a Administração poderá solicitar aos licitantes elementos de comprovação da viabilidade dos preços antes de qualquer decisão de desclassificação.

Tal diretriz está alinhada à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, assegurando o contraditório e evitando desclassificações sumárias.

2) Esclarecimento sobre quantitativos e unidade de medida

Para afastar qualquer dúvida e reforçar a transparência do certame, esclarece-se que:

- Unidade de medida de referência: diária por profissional de segurança desarmado;
- Dimensionamento por dia: até 4 (quatro) profissionais/dia, conforme demanda da Câmara;
- Apuração e pagamento: com base no preço unitário por diária/profissional efetivamente contratado, observados os quantitativos solicitados pela Administração.

Esses parâmetros garantem a adequada formulação das propostas, permitem a comparabilidade entre licitantes e mantêm a flexibilidade necessária ao atendimento por demanda, sem restringir a competitividade.

III. Conclusão e Decisão

Diante do exposto, conheço da impugnação e, no mérito, INDEFIRO os pedidos de alteração do edital, porquanto:

- a) o item 8.8 já contempla a diligência para aferição de exequibilidade de propostas; e
- b) restam esclarecidos o quantitativo máximo diário (até 4 profissionais) e a unidade de medida (diária por profissional), suficientes para a formulação de propostas claras e comparáveis.

Tendo em vista que os ajustes realizados não afetam a formulação dos preços, mantém inalterada a data da sessão de disputa.

Cruz das Almas/BA, 22 de outubro de 2025.

Mario Fiuza

Pregoeiro/Agente de contratação